## do Estado de São Paulo

NUMERO DO DIA .. '..

(E. U. do Brasil) NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ......

## Diario do Executivo INTERUENTORIA FEDERAL

(\*) DECRETO N. 12.348, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1941 .

Transfere a importância de rs. 4:300\$000 dentro da verba n. 115 do orçamento vigente.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando das atribuições que lhe confere o \$ 2.0 do artigo 27 do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril rie 1939,

Decreta:

Artigo 1.0 — Fica transferida a importância de rs. 4:300\$000 (quatro contos e trezentos mil reis) para a alínea 4 -- "Oito Segandos Subprocuradores", da subconsignação n. 1, sendo:

2:866\$700 — (dois contos, oitocentos e sessenta e seis mil e setecentos réis) da alinea 5 -"Um Diretor da Secretaria", da subconsignação n. 1; e,

1:433\$300 — (um conto, quatrocentos e trinta e três |

ba 115 — Pessoal — Procuradoria Judicial do Estado — 1 14 — Procuradoria Judicial do Estado — do orçamento Vigente (Tabelas Explicativas da Despesa, anexas ao Decreto n. 11.701, de 18 de dezembro de 1940).

PAULO, em 29 de novembro de 1941.

FERNANDO COSTA Abelardo Vergueiro Cesar

Coriolano de Góes.

Publicado na Secretaria de Estado da Justica e Negocios do Interior, em 29 de novembro de 1941.

(\*) Publicado novamente por ter saido com incorreções.

DECRETO-LEI N. 12.360-A, DE 1.0 DE DEZEMBRO

Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura,

Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.0. n. IV. do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939 e nos termos da Resolução n. 1.950, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

faria da Agricultura, Indústria e Comercio, terá a organização de que trata este decreto-lei.

Artigo 2.0 — Ao Serviço Florestal compete:

e das florestas protetoras e remanescentes de propriedade do Estado; b) — o estabelecimento do regime florestal mais ade-

quado às diferentes zonas;

ou exóticas, mais convenientes às diversas zonas;

d) --- a manutenção de hortos florestais e posto de

racional da indústria extrativa da madeira;

 a organização em colaboração com o Conselho Florestal, do mapa florestal do Estado e a determinação das regiões onde se devam constituir reservas florestais e serviços de proteção ao solo, de acordo com o referido Conselho;

g) — a fiscalização da execução do Código Florestal em colaboração com o Departamento de Botânica e com a Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e Cadastro do

h) — o estudo do valor industrial e econômico des

 a colaboração com as repartições especializadas em botânica, sobre o estudo das essências florestais; j) --- o estudo das madeiras, sua identificação, aplica-

ção industrial e produção, em colaboração com o Instituto Le Pesquisas Tecnológicas; i) — a manutenção e ampliação do Museu Florestal;

m) - o controle da venda de sementes de essências fiorestais;

n) — a introdução e aclimação de essências exóticas e de outras regiões do país;

demais repartições da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, para o desenvolvimento de todos os serviços elacionados com a economia do Estado.

I — Diretoria, com os serviços anexos de:

a) — Museu Florestal;

b) — Gabinete de Desenho e Potografia;

regulamento.

mil e trezentos réis) da alinea 12 — "Para pagamento de diferença de vencimentos ao Diretor da Secretaria e a um dactilógrafo interinamente como 2.0 subprocurador e Chefe de Secção da Pro-

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO:

Fablo Egydio de O. Carvalho, Diretor Geral.

DB 1941 Dá nova organização ao Serviço Florestal da

Indústria e Comércio. O DOUTOR FERNANDO DE SOUZA COSTA,

Artigo 1.0 — O Serviço Florestal, subordinado à Secre-

a) — a conservação e guarda das reservas florestais

c) — a distribuição das essencias florestais indígenas

mudas em cada município, de acordo com as respectivas restal são assim distribuidos: Prefeituras; e) — o desenvolvimento da silvicultura e da prática

Estado:

produtos extrativos das essencias florestais;

o) — a manutenção de estreita colaboração com as

Artigo 3.0 — Os encargos do Serviço Florestal serão distribuidos da seguinte forma:

c) - Oficinas.

II — Secção de Reflorestamento, compreendendo:

 a) — Subsecção de Experimentação e Pesquisas; b) — Subsecção de Fomento e Reflorestamento. III - Secção de Defesa e Parques Florestais;

IV — Secção de Introdução de Essências:

V — Distritos Florestais; VI — Secção de Contabilidade; VII — Secção de Expediente;

VIII — Secção de Distribuição e Transporte de Mu-

Artigo 4.0 — A Diretoria, alem das atribuições previstas nas leis e regulamentos da Secretaria, compete a direção de todos os serviços.

Artigo 5.0 — As Secções Técnicas e Distritos Florestais incumbe a execução das finalidades do Serviço Florestal, conforme a discriminação que for determinada em

Artigo 6.0 — As Secções de Expediente e de Contabilldade do Serviço Florestal incumbe a mesma materia que às suas congêneres da Secretaria de Estado.

Artigo 7.0 -- A Secção de Distribuição e Transporte de Mudas compete: a realização das vendas de mudas e sua distribuição; os transportes em geral da Diretoria; a organização dos embarques de mudas e os registos dessas atividades para fins de Contabilidade.

Artigo 8.0 — Ficam mantidos os antigos Distritos Plocuradoria Judicial", da Subconsignação restais de São Paulo, Baurú, Bebedouro e Mogi Mirim, e n. 4 — todas da Consignação n. 1 — Pessoai Pixo — Ver- o Parque Estadual de Campos do Jordão, com os respectio Parque Estadual de Campos do Jordão, com os respectivos Hortos Florestais.

Parágrafo único — Ficam creados, por este decreto-lei, o Distrito Florestal de Campos do Jordão e mais 3 (três) Distritos, cujas sedes serão localizadas oportunamente e preenchidos os cargos após dotação orçamentária.

Artigo 9.0 - É o seguinte o quadro do pessoal do Serviço Florestal:

1 Diretor;

Chefes de Secção Técnica;

10 Agronomos Silvicultores; 12 Agrónomos Silvicultores Auxiliáres;

Chefes de Secção Administrativa;

16 Agronomos;

Redator; Primeiros Escriturários;

Primeiro Contador;

Desenhista; Mestre de Oficinas;

Mecânico Eletricista; Preparadores; Segundo Contador:

Segundos Escriturários: Desenhista Auxiliar: Primelro Entalhador: Segundo Entalhador;

Fotógrafo: Primeiro Marceneiro; Primeiro Carpinteiro;

7 Tercelros Escriturários: Despachante; Segundos Marceneiros; 10 Quartos Escriturários:

Zeladores de Laboratôriu; Segundo Carpinteiro; Envernizador; Motorista;

Porteiros; Terceiro Carpinteiro; Continuo;

Mensageiros; Telefonista: e

4 Serventes. Artigo 10 - Os funcionários do quadro do Serviço Flo-

I — Na Diretoria: Diretor: Agronomo Silvicultor; Redator; Primeiro Escriturário; Preparador; e

1 Continuo. II — Na Secção de Reflorestamento: Chefe de Secção;

Agrônomos Silvicultores; Agrônomos Silvicultores Auxiliáres; e 8 Agrônomos.

III - Na Secção de Defesa e Parques Florestais:

Chefe de Secção 4 Agrônomos Silvicultores Auxiliáres; e 6 Agrônomos.

IV — Na Secção de Introdução de Essêucias: Chefe de Secção: 2 Agrónomos Silvicultores Auxiliáres; 2 Agronomos;

1 Preparador; e 1 Zelador de Laboratório. V - Em cada um dos distritos florestais e no Parque Estadual de Campos do Jordão:

1 Agrônomo Silvicultor; e 1 Quarto Escriturário. VI - Nas Secções Administrativas:

3 Chefes de Secção; 2 Primeiros Escriturários; 1 Primeiro Contador; 1 Segundo Contador; 4 Segundos Escriturários; 7 Terceiros Escriturários;

3 Quartos Escriturários;

Os assinantes do "Diário Oficial". tanto particulares como funcionários públicos, deverão providenciar até 27 do corrente, a reforma de suas assinaturas. a-fini-de que, a partir de 1.0 de janeiro de 1942 não lhes seja suspensa a remessa.

Para particulares o preço é de 60\$000 por ano; para funcionários públicos (federais, estaduais ou municipais) 42\$000, exigindo-se neste último caso, o respectivo comprovante.

NÃO HA ASSINATURAS PARA MENOS DE UM ANO: começam em qualquer época e terminam sempre em 31 de dezembro.

Não serão fornecidos números atrazados aos que iniciarem ou tesormarem assinaturas depois de 1.0 de janeiro p.

1 Despachante;

1 Motorista;

2 Mensageiros; 1 Telefonista;

2 Porteiros; e 4 Serventes.

vII — Nos serviços anexos à Diretoria:

a) -- Museu: 1 Zelador de Laboratório;

b) — Gabinete de Desenho e Fotografia:

1 Desenhista; 1 Desenhista Auxiliar; e

1 Potógrafo;

c) - Oficinas:

1 Mestre de Oficinas;

1 Mecánico Eletricista;

1 Primeiro Marceneiro;

3 Segundos Marceneiros;

1 Primeiro Carpinteiro; 1 Segundo Carpinteiro;

1 Terceiro Carpinteiro; 1 Envernizador;

1 Primeiro Entalhador; & 1 Segundo Entalhador. § 1.0 — O Distrito Plorestal de São Paulo fica sob & chesia imediata do Diretor do Serviço Florestal.

\$ 2.0 — Os demais distritos florestais serão chefiados pelos respectivos agrônomos silvicultores. § 3.0 — As Subsecções da Secção de Reflorestamento

serão orientados pelos agrônomos silvicultores sob a direção imediata do respectivo Chefe de Secção. § 4.0 — O pessoal a que se refere o item VI, respeitada a habilitação profissional, é distribuido pelo Diretor.

atendendo à conveniência dos serviços. Artigo 11 — Os vencimentos do pessoal do quadro são os da tabela anexa

Artigo 12 -- A sede da pessual de Serviço Florestal, respeitada a lotação prevista neste decreto-lei será determinada pelo Diretor, o qual tem liberdade de transferir o funcionário de um para outro Distrito ou Secção. segundo a conveniência do serviço.

Parágrafo único -- Os agrônomos silvicuitores e os quartos escriturários designados para os Distritos, são obrigados a residir nos respectivos hortos.

Artigo 13 — Terão residência na Horto da Capital o Diretor e um portairo, e mate o pessoal que for determinado pelo Secretário da Agricultura, sob proposta do D.reto. Artigo 14 — Os carzos técnicos serão providos por pro-

fissionais habilitados, segundo a legislação federal Vigente Parágrafo único --- O cargo de Diretor considerado isolado, será exercído por especialistas de reconhecida competência, nomeado ou contratado nas condições que con-

i vierem. Artigo 15 -- O pessoal existente no Serviço ora organizado fica aproveitado em cargos correspondentes às funções que exercem, levando-se em conta os seus títulos

e servicos prestados à administração pública. Artigo 16 - Serão creenchidos oportunamente, de acordo com o desenvolvimento dos serviços e dentro los recursos orçamentários disponiveis, os seguintes cargos:

1 Chefe de Secção Técnica;

5 Agrônomes Silvicultores: 11 Agrônemos Silvicultores Auxiliares: 12 Agrônomos:

1 Primeiro Escriturário:

2 Segundos Escriturários: